

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** nº 04/2024, que deve ser seguida pelos colaboradores do CIUENP, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Para o atestado médico ser considerado válido para fins de justificativa de falta ao trabalho, deve constar obrigatoriamente: tempo de dispensa concedido, por extenso e numericamente, assinatura e carimbo do médico, com nome completo e registro no respectivo conselho, e, quando autorizado pelo paciente, o Código Internacional de Doença – CID.

Parágrafo Primeiro: Não havendo a concordância do paciente sobre a informação do CID, o espaço apropriado ficará em branco e não prejudicará a validade do atestado (Resolução CFM 1.484/97);

Parágrafo Segundo: Em casos de consultas eletivas, não será abonada a falta, tendo o trabalhador a possibilidade de comunicar ao CIUENP para realizar a troca de eventual plantão dentro do prazo de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações envolvendo gestantes.

Artigo 2º – O prazo para entrega do atestado médico original será de **72 (setenta e duas) horas** após a emissão, podendo ser entregue pessoalmente na sede do CIUENP e/ou aos coordenadores imediatos ou,

em caso de documento digital, via e-mail para o endereço eletrônico peessoal@samunoroestepr.com.br, **ressaltando que após este período o mesmo não será mais aceito.**

Parágrafo Primeiro. Em razão da essencialidade do serviço prestado pelo CIUENP, o funcionário tem o dever de informar sobre sua condição de saúde **o mais rapidamente possível**, possibilitando, assim, serem tomadas as providências necessárias em relação a sua ausência.

Parágrafo Segundo. A informação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita via ligação, WhatsApp, à coordenação imediata ou ao Setor de Recursos Humanos.

Artigo 3º – A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os funcionários do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tanto os que trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama/PR, bem como em cada uma das Bases Descentralizadas, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e o seu causador responsabilizado.

Artigo 4º - O funcionário que estiver incapacitado para exercer suas funções no CIUENP, através de atestados médicos devidamente fornecidos por profissional capacitado, não poderá trabalhar em outro local, sendo considerado este ato como passível de demissão por justa causa, mediante instauração de necessário Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, a partir da qual será revogada a Instrução Normativa nº 01/2015.

Umuarama/PR, 11 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP